



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS  
CNPJ: 11.624.213/0001-00

Rua Joaquim Gomes do Amaral, nº18 - Bom Pastor -Fone: (93) 3536-1257



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. ÓRGÃO REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 2. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

AQUISIÇÃO DE GAS P45, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que um novo procedimento licitatório leva em média três meses para ser concluído, faz-se necessária a instrução do presente feito de modo a garantir o fornecimento dos produtos citados e consequente atendimento às demandas das unidades.

### 4. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

A licitação deverá ser realizada utilizando-se a modalidade dispensa de licitação, com observância aos preceitos de direito público fundamentado na lei federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

### 5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRAÇÃO

- Os item a serem adquiridos se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado conforme art.1º da Lei 10.520/02;
- A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos produtos;
- Os produtos devem ser armazenados em local apropriado
- Os produtos devem ser entregues em até 05(cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra;
- A validade dos produtos não poderá ser inferior á 90 dias a contar a partir da data de entrega;

### 6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para levantamento do quantitativo total estimado da aquisição, usou-se por base a Planilha de Controle de Gastos do ano anterior.

UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	
1	GAS P45	UND	96



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS  
CNPJ: 11.624.213/0001-00

Rua Joaquim Gomes do Amaral, nº18 - Bom Pastor -Fone: (93) 3536-1257

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Quanto as demais estimativas das quantidades, estas foram consideradas normais e adequadas, considerando,

### a) Metodologia aplicada:

A metodologia aplicada foi com base na cotação de orçamentos realizada com fornecedores potenciais locais que estão no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal, alcançando assim maior precisão sobre os valores praticados no mercado local que é a típico por requerer gastos por conta da logística de transporte e agregação de impostos e taxas. As informações fornecidas pelas empresas locais gozam da presunção de veracidade pois seguem assinadas por seus representantes a metodologia aplicada está de acordo com o Acórdão 452/2019 do TCU.

ÍTEM	Descrição do Objeto/Serviços	Qtd	Und	PRESTADOR 1		PRESTADOR 2		PRESTADOR 3		Valor Médio	Valor Médio Total
				Preço Unit.	Total	Preço Unit.	Total	Preço Unit.	Total		
1	GÁS P45	96	UND	R\$ 565,00	R\$ 54.805,00	R\$ 545,00	R\$ 52.865,00	R\$ 550,00	R\$ 53.350,00	R\$ 553,33	R\$ 53.120,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ 54.805,00		R\$ 52.865,00		R\$ 53.350,00		R\$ 53.120,00





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS  
CNPJ: 11.624.213/0001-00



Rua Joaquim Gomes do Amaral, nº18 - Bom Pastor -Fone: (93) 3536-1257

## JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que cabe o parcelamento do mesmo, em razão de tratar-se de uma intermediação direta entre a Administração Pública e o efetivo prestador de serviço possibilitando o controle dos gastos combinando a eficiência logística e à vantajosidade econômica.

O objetivo é Registrar Preços fornecidos por empresas ao qual serão responsáveis pela prestação de serviço de locação de equipamento de sonorização de pequeno porte e propaganda volante, em atendimento à Secretaria de saúde, não havendo prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação pois existem no mercado e no município várias empresas que oferecem os produtos de modo a manter a competitividade necessária à disputa e o encontro do menor preço.

Ressaltamos que em diversos art. encontrados em Leis de licitação encontra-se a orientação de que deverá ser adotado a modalidade de dispensa de licitação quando houver necessidade de contratações frequentes, Sem a menor dúvida, configura-se numa solução inteligente de planejamento e organização na logística de aquisição de bens e serviços no setor público, pois, entre outros benefícios, reduz significativamente os custos de estoques, uma vez que, com o sistema a Administração passa a ter um estoque virtual, sem a necessidade dos gastos com armazenagem. Assim, os bens ou serviços necessários ao processo de produção somente serão adquiridos no momento de sua necessidade para a aplicação. Em virtude da impossibilidade de previsão exata da quantidade a ser demanda, o planejamento de aquisição foi realizado para o período de 01 (um) ano, com entregas parceladas e eventuais a critério da administração.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não cabe parcelamento, tendo em vista que a pretensa contratação trata de Formação de Registro de Preços e a aquisição será através de Atas de Registro de Preços de acordo com a disponibilidade orçamentária.

## 10. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

A contratação é imprescindível para o atendimento adequado das necessidades do setor de almoxarifado e das copas, proporcionando maior conforto e bem-estar aos colaboradores, usuários e visitantes.

## 11. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Assim, considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada.

Juruti(Pa), 30 de maio de 2022.

Atenciosamente,

ADAIAS RAMOS  
BATISTA  
NETO:74037978253

Assinado de forma digital  
por ADAIAS RAMOS BATISTA  
NETO:74037978253

**ADAIAS RAMOS BATISTA NETO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE  
DECRETO Nº 4.489/2021